

## Regimento da Capitação

Tendo ordenado q.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> melhor arrecadação da Capitação dos escravos, que se occupão em minerar diamantes na Comarca do Cerro do frio, se regulem e assinalem os Limittes certos do destricto em que se extraem, ou podem extrahir as dittas pedras, e q.<sup>o</sup> nelle se erija hum Juizo de Intendencia com jurisdicção privativa em todas as materias q.<sup>o</sup> pertencerem á ditta Capitação: Hey por bem q.<sup>o</sup> toda a practica, e arrecadação della se execute daqui em diante na Conformidade do regim.<sup>to</sup> seguinte. Haverá no ditto destricto hu' Intendente a q.<sup>m</sup> estarão sugettos, assim os Officiaes da Matricula, como todos os moradores, pelo q.<sup>o</sup> toca ás dependencias della e o mesmo Intendente dependerá das ordens do Governador e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> das Minas. Assim tambem haverá hum Fiscal da Matricula, hum Escrivão, hum Thesoureyreyro, e hum Meyrinho.

Ao ditto Governador se remetterá todos os annos pelo Cons'ultr.<sup>o</sup> o n.<sup>o</sup> conveniente de bilhetes exactam.<sup>te</sup> contados, e feixados p.<sup>a</sup> se distribuirem no d.<sup>o</sup> destricto, os quaes elle remetterá tambem por Conta ao Intend.<sup>o</sup> quando for tempo de abrir cada Matricula, ficando o mesmo Governador obrigado a remetter outra vez ao d.<sup>o</sup> Cons.<sup>o</sup>, os Massos de bilhetes fixados em q.<sup>o</sup> lhe não houver sido necess.<sup>o</sup> tocar juncto com os bilhetes q.<sup>o</sup> houverem sobejado dos Massos abertos, e a dar Conta de tantas vezes, a importancia da Capitação, quantos forem os bilhetes q.<sup>o</sup> tornar a remetter de menos. No mez de Janeyro de cada anno se abrirá a Matricula dos escravos, e no primeyro anno de 1734 se matricularão os escravos pelas Listas que os mesmos dono<sup>s</sup> exhibirem dos escravos de mais de doze annos de idade, que quizerem conservar no d.<sup>o</sup> destricto, pondo nas dittas Listas prim.<sup>amente</sup> o nome e sitio da morada do dono, e depois a casta, o nome, e sobrenome, a Patria, e a idade de cada escravo, e no mais q.<sup>o</sup> pertence a formalid.<sup>e</sup> da Matricula, se observará o mesmo Methodo q.<sup>o</sup> abaixo se assinala. Nos mais annos depois de 1734 em vez das dittas Listas, se fará a declaração pelos mesmos bilhetes, e certidoens, como abaixo

se explicará. P.<sup>a</sup> dar expedição á Matricula, estarão na Caza da Intendencia a mea meza, o Intendente, Fiscal, e Escrivão, e a outra o Thesour.<sup>o</sup> e assistirá o Meyrinho e os officiaes e soldados necessarios p.<sup>a</sup> a boa ordem. Cada hum dos donos, os seus Procuradores apresentarão ao Intend.<sup>o</sup> os bilhetes q.<sup>o</sup> tiverem da Matricula passada, ou as certidões dos adventicios, ou fugitivos de q.<sup>o</sup> abaixo se fallará. Estes bilhetes, ou Certidoens irá o Intend.<sup>o</sup> inflando junctos p.<sup>a</sup> dar a sua conta, e por cada bilhete ou Certidão q.<sup>o</sup> receber irá dando ao Escrivão outro bilhete da nova Matricula, e lhe dittará o com q.<sup>o</sup> ha de encher os claros delle, q.<sup>o</sup> sorá a copia do antigo bilhete, accrescentando só hu' anno na idade do escravo, com a mudança do nome do dono q.<sup>o</sup> o escravo haja passado a dverso Senhorio no discorço do anno. A' medida q.<sup>o</sup> o Escrivão houver escrito os bilhetes os irá passando ao Fiscal, o qual assentará em hum repertorio alfabetado o nome do dono, e o n.<sup>o</sup> das folhas a u.<sup>o</sup> o vay assentar no Livro da Matricula. Depois contará os bilhetes novos, e dará ao dono, hu' escripto p.<sup>a</sup> o Levar ao Thezoureyro no qual diga = A fulano tantos bilhetes = irá o dono com este escripto a meza do Thezoureyro, e lhe entregará a quantia q.<sup>o</sup> importarem os dittos bilhetes, e o Thezoureyro recebendo-a porá no mesmo escripto = Pagon tantos bilhetes = confirmará com a sua rubrica. Enquanto se faz este pagamento, o Fiscal porá no Livro da Matricula, na regra em branco q.<sup>o</sup> fica depois do ultimo assento, q.<sup>o</sup> houver escripto o nome e morada do dono, e nas addicções p.<sup>a</sup> baixo copiará por extenso, o Conteudo em cada hu' dos bilhetes, numerando os assentos a margem do L.<sup>o</sup> por numeros consecutivos até preencher o dos escravos daquelle dono, escrevendo na regra em branco q.<sup>o</sup> fica entre cada hu' dos assentos = vazia = p.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> senão possa tornar a escrever nella, e na regra em branco q.<sup>o</sup> ficar depois do ultimo assento dos escravos de hu' dono, haverá de escrever o nome do outro dono, q.<sup>o</sup> se seguir comensando de novo os numeros da margem. Com o escripto sobredito rubricado pelo Thesour.<sup>o</sup> tornará o dono á meza do Intendente, e mostrando-o ao Fiscal este lhe contará os bilhetes e apresentado-os o dono ao Intendente, elle os rubricará e entregará ao dono, guardando o escripto do Thesour.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> depois lhe tomar conta, e o dono immediatamente sahirá da caza por não causar confuzão. Observará o Intend.<sup>o</sup> e Fiscal q.<sup>o</sup> nenhu' dono matricule dous escravos do mesmo nome, e sobrenome, sem algu'a differença, q.<sup>o</sup> os contradistinga e apresentando-se-lhe algu' bilhete falsificado, fará apprehensão nos Culpados, e haverão a pena de dez annos de degredo p.<sup>a</sup> S. Thomé, e lhe serão confiscados seus bens, não tendo descendentes, ou ascendentes.

A Matricula não poderá ficar aberta, mais q.<sup>o</sup> até o fim do mez de Janeyro, e no fim delle se corre, deixando riscas de alto abaixo, por riba dos assentos q.<sup>o</sup> restarem, na pagina principiada, e pondo no

fim della o Intendente, Fiscal, Escrivão, e Thesour.<sup>o</sup> as suas rubricas sem ser necessario mais termo de enserram.<sup>to</sup> q.<sup>o</sup> este.

O mesmo se fará no fim do anno quando de todo se fixarem aquelles Livros, p.<sup>a</sup> se principiar em outros diversos a nova Matricula. Todo o dono q.<sup>o</sup> depois do d.<sup>o</sup> tempo vier a Matricular, em pena da negligencia, dolo, ou nimia cautella que nelle se deve presumir pagará de multa além do preço da Capitação a decima parte da importancia della. No principio do mez de Septembro entrará o Intend.<sup>o</sup> com seus officiaes em Correyção no sitio, ou Arrayal em q.<sup>o</sup> fizer a sua residencia, e depois irá por todos os outros sem deixar por vizitar; acompanhado p.<sup>a</sup> esta diligencia de hum Official de Guerra, com os Soldados necessarios, p.<sup>a</sup> Sua Segurança e respeito. Tanto o Intendente como os mais q.<sup>o</sup> na forma sobred.<sup>a</sup> o acompanharem na Correyção não obrigarão aos donos a lhes darem Camas, ou mantimentos alguns, nem tão pouco os poderão acceytar gratis, de quem lhes offerecer voluntariam.<sup>te</sup> antes pagarão tudo pelo preço comum da terra e fazendo o contrario serão castigados, como se violentam.<sup>te</sup> rouhassem aquillo, q.<sup>o</sup> acceytarem, ou extorquirem. Nesta Correyção procurará averiguar se houve algum escravo subnegado á Matricula, p.<sup>a</sup> o que com o Fiscal, e Escrivão perguntará em devaça quaisquer testemunhas q.<sup>o</sup> lhe parecer, Livres ou Captivos, escrevendo os d.<sup>o</sup> dos que depozerem contra algu'a Pessoa, em hum Livro por elle rubricado e todos os dias depois do sol posto vendo os dittos das testemunhas, fará nelle declaração das Pessoas q.<sup>o</sup> sahirem culpadas, pondo a datta do dia por extenso com a sua rubrica, de que havendo culpados mandará dar vista ao Fiscal p.<sup>a</sup> se requerer contra elles. No mesmo acto da Correyção mandará Lançar Bando em cada hum dos Sítios, pelo qual declare q.<sup>o</sup> qualquer escravo q.<sup>o</sup> não for apresentado perante elle, com o bilhete q.<sup>o</sup> lhe pertence, se deve presumir subnegado p.<sup>a</sup> que os donos possuão matriculallos, se ainda não estiverem denunciados, e os Escravos possuão procurar se na verdade forão matriculados, ou se ficarão subnegados p.<sup>a</sup> requererem a Liberdade.

No acto da d.<sup>a</sup> apresentação a q.<sup>o</sup> se hão de trazer todos os escravos sem excepção de algum mostrará seu dono os bilhetes q.<sup>o</sup> lhe pertencem e o Fiscal á medida que se forem apresentando por ordem, Lerá de sorte q.<sup>o</sup> cada escravo perceba o q.<sup>o</sup> no seu bilhete se contém, e rubricado o Fiscal cada hum dos bilhetes os tornará a entregar ao dono. Aparecendo na mostra algum escravo, de q.<sup>o</sup> se não apresente bilhete, por se dizer q.<sup>o</sup> o tem seu dono, q.<sup>o</sup> está abzente, se fará apprehensão no tal escravo, e nos bens da pessoa em cujo poder, Caza, ou fazenda for achado, de q.<sup>o</sup> se fará assento no Livro das devaças, p.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> se dentro de hum mez não apresentar o bilhete, se executem as penas da Ley. Da mesma sorte não servirá de desculpa dizer q.<sup>o</sup> lhe fugio algum escravo, ou q.<sup>o</sup> está abzente, por q.<sup>o</sup>

nestes casos deverá apresentar o bilhete do tal escravo p.<sup>a</sup> evitar as penas. E como segundo arriba se disse pagando a multa da decima parte da Capitação por cada escravo, podem os donos matricularlos, e tirar bilhete em qualquer tempo q.<sup>o</sup> queirão manifestar ainda depois de serrada a Matricula; declaro q.<sup>o</sup> não lhes valerá esta manifestação voluntaria, se ja quando quizerem matricular, tiver constado em juizo q.<sup>o</sup> o dono tinha subnegado o escravo, de q.<sup>o</sup> pede bilhete, ou por denuncia do mesmo escravo, ou pelo depoimento das testemunhas da devaça, ou por outro meyo juridico de q.<sup>o</sup> uzo o Fiscal. Porem se o dono fizer constar em Juizo, q.<sup>o</sup> o escravo porq.<sup>o</sup> o denuncição estava perigosamente enfermo no mez detriminado p.<sup>a</sup> a Matricula, e que ainda não estava perfeita.<sup>te</sup> convalecido ao tempo da denuncia, nem desde o tempo da Matricula até o dia da denuncia lhe tinha feito serviço algu', e quizer tirar bilhete, e pagar a multa da tardança, evitará as penas da subnegação, porém desta modificação, senão fará extenção a outro algum Cazo, p.<sup>a</sup> evitar as penas, ainda q.<sup>o</sup> se considere mayor, ou igual razão p.<sup>a</sup> a disculpa. Tanto o Escrivão como o Intend.<sup>e</sup> serão obrigados assim em correção como fora della a buscar nos Livros da Matricula a claresa necessaria, que requerer qualquer escravo p.<sup>a</sup> saber se está matriculado, e bastará que vocalmente o requeira sem ser necessaria formalidade de petição, e por isso se lhe não Levará couza algu'a de busca ou esportula, nem poderão acceytar os d.<sup>os</sup> Intend.<sup>es</sup>, e Fiscal, ainda q.<sup>o</sup> se lhe offereça, sub pena de suspensão, e inhabilidade p.<sup>a</sup> outros officios. E de baixo da mesma pena não constrangerám á pessoa algu'a, q.<sup>o</sup> faça por escrito semelhantes requerimentos, e se algu'a pessoa ou escravo tiver pejo no Intendente, ou Fiscal, poderá recorrer ao Ouvidor, ou outro qualquer Juiz, o qual poderá neste cazo interpellar o Fiscal, e obri-gallo á q.<sup>o</sup> lhe traga os Livros da Matricula, p.<sup>a</sup> nelles se fazer a busca pedida, e em cazo de que por este modo se convença algu' subnegado, Levará o Escrivão do Ouvidor ou Juiz o premio destinado pe'a Ley ao Fiscal; e poderão os d.<sup>os</sup> Ouvidores em semelhantes cazos, em q.<sup>o</sup> se possa conciderar dollo, ou descuido culpavel da parte do Intendente, Fiscal, ou Escrivão, fazer autos, perguntando testemunhas, porem não poderão proferir sentenças, mas os remetterão ao Govern.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> proceder como achar mais conveniente do meu serviço, e o mesmo Gov.<sup>or</sup> parecendo-lhe poderá fazer relação com os Ministros de V.<sup>a</sup> Rica, e Ribeyrão do Carmo, e os mais q.<sup>o</sup> forem necessarios, p.<sup>a</sup> se vencer por trez vctos conformes, e poderão pronunciar, e sentenciar os Reos, e executar as suas sentenças excepto em pena de morte natural, dando-me sempre Conta e inviando os autos p.<sup>a</sup> Cons.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup>

Todos os escravos adventicios isto hé q.<sup>o</sup> chegão de novo ao d.<sup>o</sup> districto será obrigado o dono debaixo das mesmas penas dos subnegantes a manifestallos no termo de oito dias, depois da chegada

a elle, o q.<sup>o</sup> se verificará pela guia q.<sup>o</sup> trará por cada escravo, passada pelo Ouvidor, ou em falta delle pelo Juiz ordinario residente na V.<sup>a</sup> do Principe, dando-se-lhe oito dias p.<sup>a</sup> viagem desde a d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> até o districto das Minas dos Diamantes, de sorte q.<sup>o</sup> nos oito dias seguintes, fiquem obrigados a matricular os Escravos, e pagarão por cada um delles a proporsão do tempo q.<sup>o</sup> restar daquelle anno até a nova Matricula, e não se lhes darão bilhetes, visto não pagarem o mesmo preço dos mais, mas húa certidão por cada escravo, assinada pelo Intendente, Fiscal, e Thezoureyro, o qual expressará nella q.<sup>to</sup> recebeo p.<sup>a</sup> a minha fazenda, e estas certidões ficarão registradas em Livro aparte e na segunda Matricula se apresentarão como fica d.<sup>o</sup> estas certidões ao Intendente, q.<sup>o</sup> as guardará p.<sup>a</sup> sua descarga. Mas se os escravos adventicios chegarem a tempo q.<sup>o</sup> o termo de manifestallos espire no mez q.<sup>o</sup> estiver a Matricula aberta, serão matriculados como os mais dando-se as guias ao Intend.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> sua descarga. Os donos dos Escravos, q.<sup>o</sup> antes da Matricula andavão fugidos, e depois della apparecerem, serão obrigados a manifestallos tambem no termo de oito dias, depois q.<sup>o</sup> os houverem recuperado, debaixo das mesmas penas: e fazendo o dono a justificacão necessaria, e mostrando o ult.<sup>o</sup> bilhete q.<sup>o</sup> tirou pelo escravo antes de fugir-lhe, pagará pelo anno cor.<sup>to</sup> som.<sup>to</sup> pro rata contando desde o dia em q.<sup>o</sup> manifesta o escravo, até o fim do anno. E não se lhe dará bilhete, mas hua certidão, por cada escravo fugitivo, da qual se fará o mesmo uzo q.<sup>o</sup> fica dito a respeito das Certidões dos adventicios. E porq.<sup>to</sup> a supposição destes escravos fugitivos pode servir de pretexto p.<sup>a</sup> fraudar, tirando-se semelhantes Certidões, por escravos subnegados com o fim de livrar a diferença da Capitação; ordeno q.<sup>o</sup> as d.<sup>as</sup> certidões senão passé sem preceder exacta justificacão e q.<sup>o</sup> fiquem registradas em Livro aparte e constando ao fazer a dita justificacão q.<sup>o</sup> dolozam.<sup>te</sup> se procura impretar a certidão, o Intendente procederá ao castigo da subnegação a req.<sup>to</sup> do Fiscal ou ainda sem elle. Se algum perder bilhete da Matricula, será obrigado a tirar ouro e pagar de novo, vendo-se nos Livros se o escravo foi já matriculado em tempo habil, assim p.<sup>a</sup> o escusar de mostrar bilhete do anno passado, como p.<sup>a</sup> o livrar da multa dos q.<sup>o</sup> matriculão fora do tempo: e sobre o novo bilhete como tambem a margem do Livro da Matricula porá o Fiscal da sua Letra *segundo bilhete* e firmará com a sua rubrica. Quando hum Escravo, ou por venda ou por outro contracto passar a novo dono, ficará este obrigado debaixo das mesmas penas a mostrar por elle o bilhete ou certidão por onde conste q.<sup>o</sup> pagou a Matricula. A todo o dono q.<sup>o</sup> sahir com escravos do d.<sup>o</sup> districto, se fará perquisição pelas Justicas dos Lugares aonde chegar, p.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> mostre os bilhetes dos dittos escravos, e não os mostrando ficará sujeito as penas dos q.<sup>o</sup> subnegão. E não valerão p.<sup>a</sup> dar esta descarga os bilhetes de sua Matricula senão até o tempo

do anno seguinte q.<sup>o</sup> abaixo se declara, porq.<sup>o</sup> se quando chegar aos dittos Lugares, for já passado este termo, será obrigado a mostrar bilhetes da Matricula do anno corrente. E p.<sup>a</sup> não serem molestados, entretanto os donos, q.<sup>o</sup> por estarem p.<sup>a</sup> fazer viagem brevem.<sup>o</sup> se quiserem escuzar de matricular no tempo detreminado, serão obrigados a tirar por cada escravo dos q.<sup>o</sup> pertendem Levar p.<sup>a</sup> fora hū escripto de resalvo no tempo em q.<sup>o</sup> estiver aberta a Matricula, pagando por cada escripto a decima p.<sup>o</sup> do preço da Capitação De cada hū destes resalvos se fará accento em Livro destinado para esse effeito, nem se passarão sem se mostrar o bilhete da Matricula, o qual se tornará a restituir ao dono, p.<sup>a</sup> o poder apresentar nos Lugares aonde for, ou p.<sup>a</sup> Matricular depois o escravo e alcançar novo bilhete se mudar de resolução. Mas estes resalvos, e os bilhetes q.<sup>o</sup> por elles ficão em vigor, não valerão aos donos dentro do ditto districto senão até o mez de Fevr.<sup>o</sup> inclusivam.<sup>te</sup>, e fora delle se for em algũa das Comarcas das Minas, não valerão mais q.<sup>o</sup> até o mez de Março inclusivam.<sup>te</sup> e se for fora dellas, até o de Abril tambem inclusivam.<sup>te</sup> o lucro q.<sup>o</sup> o Fiscal tem no dobro q.<sup>o</sup> se paga por cada subnegação, q.<sup>o</sup> se descobrir será neste caso p.<sup>a</sup> o Escrivão do Juizo aonde se fizer a ditto pesquisação. O Intendente não poderá detreminar couza algũa em materias pertencentes á Matricula com dar primeyro vista ao Fiscal. Mas a escriptura de toda e qualq.<sup>er</sup> cauza, devaça, ou depoim.<sup>to</sup>, pertencerá ao Escrivão como desentereçado em todos os despachos, de reqr.<sup>to</sup> ou petições seja q.<sup>o</sup> os faça o Fiscal, ou outra Pessoa p.<sup>a</sup> se admittir algũa denuncia ou tirar depoimento de testem.<sup>to</sup> seja que os fação os donos, p.<sup>a</sup> manifestarem escravos q.<sup>o</sup> querem dar a Matricula, porá sempre o Intend.<sup>e</sup> a datta do dia, assim q.<sup>o</sup> havendo duvida se possa verificar se precedeo a denuncia, ou a manifestação, e sendo ambas da mesma datta, prevalecerá a manifestação como mais favoravel. Aos escravos que se descobrirem subnegados passará gratis carta de Alforria, em meu nome, o Intendente ou outro Juiz perante o qual se tiver feito o exame. E entre os Livros da Matricula haverá hū p.<sup>a</sup> se registrarem semelhantes cartas. Passado o mez de Janr.<sup>o</sup> copiará o Fiscal o Livro da Matricula, ficando hū exemplar em poder do Intendente e outro ao mesmo Fiscal p.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> hū e outro tenham sempre prompto o exame dos escravos q.<sup>o</sup> podem haver se subnegado. No tempo da correção Levará o Fiscal p.<sup>a</sup> ella o exemplar q.<sup>o</sup> tiver e o outro ficará na caza da Intendencia entregue ao Juiz ordinario, ou a outro mais graduado se o houver naquella residencia p.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> perante este se possa sempre fazer o d.<sup>o</sup> exame, e conceder Matricula aos q.<sup>o</sup> accrescerem de novo a manifestar-se. Tornando da correção o Fiscal passará de hū exemplar p.<sup>a</sup> outro os assentos q.<sup>o</sup> em cada hūm delles houver accrescido no tempo da abzencia. A mesma diligencia sobred.<sup>a</sup> se fará com os Alfabetos, e mais Livros pertencentes á Matricula, copiando o Fiscal, e

o Escrivão cada qual os q.<sup>o</sup> lhe pertencerem, de sorte q.<sup>o</sup> sempre q.<sup>o</sup> for possível estejam conformes os exemplares huns com os outros. O exame das contas se fará nesta forma. No tempo q.<sup>o</sup> durar a Matricula aberta, todos os dias tomará o Intendente conta ao Thezoureyro pelos escriptos rubricados por elle q.<sup>o</sup> no acto da Matricula ficarão em poder do Intend.<sup>e</sup>. No restante do anno lhe tomará da mesma sorte conta cada sabbado, assim pelos escriptos q.<sup>o</sup> na mesma forma houver passado o Thesour.<sup>o</sup> em quitação de bilhetes da Matricula, como pelo que importarem os Livros dos subnegados, adventicios, fugitivos, e resalvos, e as multas dos q.<sup>o</sup> matricularão fora de tempo q.<sup>o</sup> se contarão pelo mesmo Livro da Matricula nos assentos q.<sup>o</sup> houverem accrescido depois do encerram.<sup>to</sup> della. Cada vez q.<sup>o</sup> se tomar esta Conta, se guardará o dinhr.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> della resultar em hum cofre q.<sup>o</sup> estará na Caza da Intendencia, do qual haverá tres chaves, hūa em poder do Intend.<sup>e</sup> outra do Fiscal, outra do Thezoureyro. No fim do anno, isto he quinze dias antes de principiar a Matricula nova cessarão todos os procedimentos por cauza da capitação, e se enserrarão todos os Livros, dando-se conta ao Gov.<sup>o</sup> assinada pelos tres Sobredittos, de tantas vezes cem oitavas q.<sup>o</sup> forem os bilhetes q.<sup>o</sup> o Intend.<sup>e</sup> lhe restituir, menos dos q.<sup>o</sup> recebo: junctamente lhe remetterá o Intend.<sup>e</sup> os bilhetes, ou certidoens do anno passado, ou guias porq.<sup>o</sup> houver distribuido, os da nova Matricula, e o Fiscal attestará haver exacta.<sup>te</sup> contados os d.<sup>os</sup> bilhetes, certidoens e guias, e que confrontão no n.<sup>o</sup> com os da Matricula Corrente, q.<sup>o</sup> se distribuirão, ajunctando tambem p.<sup>a</sup> igualar esta conta, o exame feito pelas margens do Livro da Matricula dos segundos bilhetes q.<sup>o</sup> se derão em Lugar dos perdidos, assim tambem se mandará attestado ao Gov.<sup>o</sup>, o que importão os Sobred.<sup>os</sup> quatro Livros, doz Adventicios, fugitivos, subnegados, e resalvos, e as multas dos q.<sup>o</sup> matricularão fora do tempo, e se lhe remetterá o exemplar ducado de cada hum dos Livros pertencentes á Matricula, e os outros exemplares ficarão no Cartorio do Fiscal, e Escrivão segundo a cada qual pertencer. O Governador tendo assim tomado conta ao Intend.<sup>e</sup> remetterá ao cons.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup> todos os d.<sup>os</sup> Livros bilhetes, certidoens, e guias, como tambem os bilhetes do ultimo anno q.<sup>o</sup> houverem sobrado juncto com a conta do Intend.<sup>e</sup>. E porquanto me parece conveniente q.<sup>o</sup> as Pessoas occupadas no Serviço das Igrejas não sintão os incomodos (1) da Capitação por aquelles escravos que necessariam.<sup>te</sup> empregarem p.<sup>a</sup> os servir domesticamente mando q.<sup>o</sup> nas congruas dos Parochos do d.<sup>o</sup> districto se lhe accrescentem duzentas oitavas q.<sup>o</sup> se lhes pagarão Logo pelo Provedor da fazenda por dous escravos q.<sup>o</sup> empreguem no seu serviço porẽm serão obrigados a Matricular como qualquer outra Pessoa, todos os escravos q.<sup>o</sup> tiverem no d.<sup>o</sup> districto, ou

(1) Está escripto intellegivelmente *incocodo* (Nota da conferencia).

sejão estes q.º lhes concedeo, ou mais, e assim mesmo ordeno q.º o Gov.ºr ouvindo ao Provedor da fazenda arbitre os escravos de que podem necessitar precisam.º o official, ou officiaes de Guerra q.º no d.º destricto assistirem, p.º se lhe acrescentar aos seus soldos a importancia da Capitação delles, q.º haverão de matricular como os mais. Este he o regimento q.º se me entregou em Lisboa por ordem de S. Mag.º, e a q.º se refere a carta assinada da sua Real mão de trinta de Outubro de 1733 ordenando-me vocalm.º o d.º S.º o communicasse ao Conde das Galveas Gov.ºr e Cap.ºm g.º das Minas, e que por este no q.º sem difficuldade se podesse executar, se fizesse o regimento da Capitação, no caso q.º este arbitrio se executasse e por ser escripto por minuta, como a ditta Carta declara e p.º differentes mãos rubriquei no fim de cada primeyra Lauda de todas as folhas p.º constar a identidade, e em fé e testemunho de verdade em virtude da carta credencial, e instrucções de S. Mag.º fis esta declaração q.º assiney em V.º Rica aos 27 de Marco de 1734. — MARTINHO DE MENDOÇA DE PINA E DE PROENÇA.

(Extrahido do «Livro Micillania» dos annos de 1702 a 1751; folhas 132 a 137).

## O imposto do sal e dos dizimos em 1822

Illm.ºs e Ex.ºs Snr.ºs Governadores. — A Camara da Villa de São Bento de Tamanduá em Vereança de seis de Janeiro do prez.º anno de 1822, e com ella a maior parte dos Lavradores e Creadores do Termo do mesmo abaixo assignado vendo com desprazer frustradas as vantagens q.º esperavão na extinção do quinto do sal, e ao mesmo tempo conhecendo o sensivel gravamen resultante dos Dizimos em todos os methodos athé agora adoptados, toma a deliberação de levar a respeitavel prezença de V. V. Ex.ºs o memorial junto pedindo a sua effectiva execução, sendo evidentes as vantagens q.º resultão da supressão dos Dizimos, ficando subsistindo em seu lugar o quinto do sal, e este ligado a todos os encargos a que aquelles erão desde sua primeira instiuição, igualmente renovão sua supplica sobre a extinção ou modificação nas passagens que tanto entorpecem o Commercio e Lavoura, e sendo necessario supplicação sejão estes negocios levados por mãos de V. V. Ex.ºs á consideração do Supremo Congresso q.º tanto tem procurado melhorar a nossa sorte. Villa de São Bento de Tamandoá em Camara de 6 de Janeiro de 1822 De V. V. Ex.ºs.

Ill.ºs e Ex.ºs Snr.ºs Muito respeitosos subditos Jozé Ferr.º da Costa Juiz Order.º, Thomaz Joaquim Barboza Vereador, Manoel José d'Araujo e Oliveira Ex Vereador, Ant.º Domingues Ferreira de Souza ex-Vereador, Ant.º Jozé da Costa ex-procurador, João Quintino de Oliveira Lavrador e Criador, Antonio Affonço Lamouler Lavrador e Criador, Joze Affonço Lamunier Lavrador e criador tropeiro, João Per.º da Costa Lavrador e Criador, Custodio Luiz da Costa Lavrador e Creador, Bento Joaquim Per.º Lavrador e Creador, Manoel Roiz Gondim Lavrador Criador, Manoel Caetano de Almd.º Lavrador e Criador, O P.º Francisco Ferr.º Lemos Lavrador, O P.º Luiz da S.º Mr.º Lavrador e Criador, João Antunes Corrêa, Vigr.º da Igreja, O P.º An.º Alm.º Ar. Dumingues Lavrador, e Criador, João Chystomo Cornelio Lavrador Creador, José da Silva Roça Lavrador e